REGULAMENTO (CE) Nº 546/96 DO CONSELHO

de 28 de Março de 1996

que revoga o Regulamento (CEE) nº 1055/72 relativo à comunicação à Comissão das importações de hidrocarbonetos

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, e, nomeadamente, o seu artigo 213º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu (1),

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social (2),

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1055/72 (3) foi adoptado numa época em que a estrutura do mercado, bastante diferente da actual, se baseava principalmente, no que respeita ao aprovisionamento de petróleo bruto, em contratos a longo prazo, substituídos, na actualidade, por contratos pontuais;

Considerando que se deixou de exigir aos Estados-membros a apresentação de dados semestrais e anuais relativamente a todos os hidrocarbonetos;

Considerando que as publicações do Serviço de Estatística da Comunidade Europeia permitem, na actualidade, obter informações mensais mais pormenorizadas relativas aos hidrocarbonetos, nomeadamente com base nos dados aduaneiros disponíveis;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1055/72 teve por objectivo permitir o acesso da Comissão a informações fiáveis, de modo a obter os dados necessários à definição de uma política comunitária prudente de aprovisionamento de petróleo;

Considerando que as informações em causa apenas abrangem, na actualidade, uma parte das exportações de hidrocarbonetos;

Considerando que a aplicação do Regulamento (CEE) nº 1055/72 foi suspensa em 1981, não se tendo entretanto revelado necessário retomá-la;

Considerando que o referido regulamento deixou de ter qualquer interesse prático e que, deste modo, não se deve manter em vigor,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 1055/72 e o Regulamento (CEE) nº 3254/74 (4), que aplica o primeiro, são revogados.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de Março de 1996.

Pelo Conselho

O Presidente

A. CLO

(1) JO nº C 17 de 22. 1. 1996.
(2) JO nº C 18 de 22. 1. 1996, p. 103.
(3) JO nº L 120 de 25. 5. 1972, p. 3.
(4) JO nº L 349 de 28. 12. 1974, p. 1.